

COMUNICADO OFICIAL | Nº 15

ASSUNTO: Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 26/07/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, o Acórdão proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião de 26 de julho de 2024, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 68-23/24**.



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 68-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: Futebol Clube do Porto, Futebol SAD, Sporting Clube de Portugal, Futebol SAD e Diogo Manuel Lopes de Sousa.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 21404 (203.01.124), entre a Sporting CP SAD e a FC Porto SAD, realizado no dia 18 de dezembro de 2023, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos, 141.º, *ex vi* 171.º, 118.º, alínea b), 182.º, n.º 2, e 187, n.º 1, al. b), do RDLFPF, alíneas a), l) e u), do n.º 1, do artigo 35.º, n.º 2 e 51º do RCLFPF.

DECISÃO: Decide o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol:

1. Pelo **arquivamento** do processo disciplinar (i) quanto ao agente desportivo **Diogo Manuel Lopes de Sousa**, por factualidade suscetível de integrar a infração p. e p. pelo art.º 141.º, do RDLFPF (*ex vi* art. 171.º, do mesmo diploma), por violação do seu dever previsto no n.º 2, do art. 51.º, do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal (ii) quanto à **Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, por factualidade suscetível de integrar a prática da infração disciplinar p. e p. pelos artigos 182.º, n.º 2 do RDLFPF.

2. Pela procedência da acusação, condenando:

a) A **Sporting Clube de Portugal SAD**, pela prática, em concurso, da infração disciplinar p. e p. no artigo 118.º, al. b) do RDLFPF e da infração disciplinar p. e p. no artigo 182.º, n.º 2 do RDLFPF, na **sanção única de multa do montante de 11.475,00 € (onze mil quatrocentos e setenta e cinco euros)**;

b) A **Futebol Clube do Porto, Futebol SAD**, pela prática, em concurso, da infração disciplinar p. e p. no artigo 182.º, n.º 2 do RDLFPF e da infração disciplinar p. e p. no artigo 187.º, n.º 1, al. a), na **sanção única de multa do montante de 7.191,00 € (sete mil cento e noventa e um euros)**.

Cidade do Futebol, 26 de julho de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional